



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Regional

À **Superintendência de Administração e Finanças,**
31414617 Parecer n.º 14/2022 - FRQL-PR-JUCERJA

Proc. Adm. SEI-220011/000717/2022

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Participação da Procuradora-Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no 10º Congresso Brasileiro de Direito Comercial. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e Enunciados n.º 18, 23 e 26 da Procuradoria Geral do Estado.

Ilmo. Procurador-Adjunto,

Trata-se de consulta encaminhada pela Superintendência de Administração e Finanças, para que se analise a possibilidade de contratação direta da Associação Congresso de Direito Comercial com vistas à participação do servidor Gabriel Oliveira de Souza no 10º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, a ser realizado nos dias 19 e 20 de maio de 2022, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), **com fundamento no art. 25, Inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93** (Doc. SEI n.º 31414641).

O expediente foi inaugurado por meio de solicitação formulada pelo Secretário-Geral desta JUCERJA (Doc. SEI n.º 31456589), nos seguintes termos:

Trata-se do 10º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL, a ser realizado nos dias 19 e 20 de maio de 2022, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), localizada à Rua Álvares Penteado, 151, Centro - São Paulo.

O referido Congresso possui tema relevantíssimo para esta Autarquia, tendo excelentes nomes no quadro de palestrantes (SEI 31414595).

O Ilmo. Presidente, Sr. Sérgio Tavares Romay, autorizou o prosseguimento da contratação em doc. SEI n.º 31621276.

A Declaração de Disponibilidade Orçamentária foi anexada ao Doc. SEI n.º 31414617. No documento SEI n.º 31621276, consta autorização de reserva orçamentária, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), considerando o preço de inscrição constante do doc. SEI n.º 31459708.

Em doc. SEI n.º 31838485 constam os seguintes documentos referentes à habilitação jurídica e fiscal da Associação Congresso de Direito Comercial: a) comprovante de inscrição e situação

cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; b) certidão de regularidade do FGTS-CRF; c) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; d) certidão negativa de débitos trabalhistas; e) e certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Acostados aos docs. SEI n.º 31839564 e 31839651 constam os documentos referentes ao detalhamento de sanções vigentes.

A Requisição de Item/Pes 0028/2022 consta em doc. SEI n.º 31799058, devidamente aprovada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, que exerce a competência de ordenador de despesas por delegação.

Em doc. SEI n.º 31802876, há a Pesquisa de Mercado 03774/2022. Por sua vez, foi acostado ao Doc. SEI n.º 31806718 o Mapa de Preços.

Por fim, foi anexado ao expediente o Checklist referente às contratações diretas por inexigibilidade Doc. SEI n.º 31844606.

É o relatório, passo a examinar a hipótese.

A inexigibilidade de licitação para a contratação da Associação Congresso de Direito Comercial para a participação 10º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993, por se revelar inviável a competição, na medida em que o referido evento ostenta características únicas, tornando faticamente impossível substituí-lo por outro.

Assim dispõe o Enunciado n.º 23 da Procuradoria Geral do Estado:

Enunciado n.º 23-PGE: Contrata-se por inexigibilidade de licitação **com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93**, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a **inscrição em cursos abertos**, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, § único, da Lei n.º 8.666/93 .

Conforme informa o Secretário-Geral (Doc. SEI n.º 31414641), os temas que serão abordados no 10º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, promovido pela Associação de Direito Comercial, são relevantíssimos para esta Autarquia, tendo excelentes nomes no quadro de palestrantes.

Esta justificativa satisfaz, a um só tempo, a razão de escolha da contratada, organizadora do evento, considerando se tratar de Associação pertencente à área de expertise de interesse, bem como a motivação para a contratação do objeto.

A justificativa do preço foi apresentada pela Superintendência de Administração e Finanças, informando-se que "*o valor a ser pago é o praticado no mercado pela futura contratada, uma vez que consta em seu sítio eletrônico para consulta, conforme demonstrado em doc. SEI n.º 31459708*".

Tais razões, somadas à presunção de que o valor informado no site é o mesmo cobrado dos demais interessados pela participação no Congresso, servem a demonstrar o atendimento aos Enunciados n.º 23 e 26^[1] PGE.

Em atendimento ao Enunciado n.º 18-PGE^[2], foram juntados os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos de habilitação da contratada.

Destaque-se que a Superintendência de Administração e Finanças, nos documentos n.º SEI 31414617 e n.º SEI 31621276, manifestou-se, respectivamente, pela disponibilidade orçamentário-financeira e pela autorização da reserva orçamentária.

Atestou-se, ademais, que a despesa com a contratação em conformidade com o Plano de Contratações Anual - PCA-2022.

Cumpra esclarecer, por fim, que não foram apreciados os aspectos técnicos ou econômico-financeiros da questão, vez que não são afetos ao exame jurídico, mas técnicos e/ou discricionários do Administrador.

Assim, sem opor, sob o aspecto jurídico, à contratação direta da Associação Congresso de Direito Comercial para a participação 10º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, a ser realizado no período de 19 a 20 de maio de 2021, vez que de acordo com o art. 25, caput da Lei n.º 8.666/1993 e o Enunciado n.º 23-PGE.

Submete-se à superior apreciação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

FERNANDA RAYZA DE QUEIROZ LEMOS

Assessora Jurídica da Procuradoria-Regional

ID Funcional n.º 5014617-3

Aprovo o **Parecer n.º 14/2022-FRQL-PR-JUCERJA, de 27 de abril de 2022**, da lavra da Dra. Fernanda Rayza de Queiroz Lemos, exarada nos autos do processo n.º SEI-220011/000717/2022.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento e adoção das medidas cabíveis.

PEDRO HENRIQUE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA

Procurador-Adjunto da JUCERJA

ID Funcional n.º 5118968-2

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, Procurador**, em 27/04/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rayza de Queiroz Lemos, Assessora**, em 28/04/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31924293** e o código CRC **F3577C80**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000717/2022

SEI nº 31924293

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492